

409648	Flaviano de Oliveira Mendonza	Habilitado
412202	Gabriela Bonifacio Barros	Habilitado
410541	Graciela Chamorro	Habilitado
410931	Linda Jucá Morales	Habilitado
408406	Produções 13	Habilitado
412382	Rosana Fermينو Coelho	Habilitado
408554	Sol Terena	Habilitado
410349	Studio Nidal	Habilitado
408431	Thiago Moura Castro	Habilitado
411104	Trio ABC	Habilitado

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato 27448/2025/FUNTUR-MS/FUNTUR Nº Cadastral 27448

Processo: 85/003.086/2025

Partes: A Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul e FUNTUR e SUL HOTELS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OPERADORA VIRTUAL DE VIAGNS LTDA

Objeto: O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços para participação da Fundação de Turismo através de ações de divulgação e promoção do turismo do MS no evento "Remote Latin America", que se realizará na cidade de Antigua, Guatemala, de 19 a 22 de maio de 2025. 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.1. O Termo de Referência; 1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado; 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 10.85904.23.695.2224.6247.0001 – Apoio à Comercialização – Feiras e Eventos, Natureza da Despesa 33903922, Fonte 0170380031, Nota de Empenho nº 2025NE000081 emitida em 16/05/2025.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores

Amparo Legal: Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 74 da referida Lei, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 85.001.081-2025

Ordenador de Despesas: BRUNO WENDLING

Data da Assinatura: 16/05/2025

Assinam: BRUNO WENDLING e Roberto Farkas Bitelman

Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de **Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos** interessada em celebrar Termo de Colaboração tendo por objeto a execução de ações para o desenvolvimento do "Projeto Marambaia Eco Criativa" no município de Bonito/MS.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de **até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**,

para execução do objeto no período de **1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026**.

1.4 O presente Edital faz parte do Processo (NUP) nº 85.004.997-2025 da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

1.5 O presente Edital tem o número sequencial 2025TR002900 no TransfereMs - SIAFIC.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Colaboração, terá por objeto a concessão de apoio para a execução de ações voltadas ao desenvolvimento do "Projeto Marambaia Eco Criativa", no município de Bonito/MS.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

2.2.1 As ações a serem propostas pela OSC proponente deverão abranger ações e iniciativas para a capacitação e promoção dos trabalhos desenvolvidos pelos moradores do bairro "Grande Marambaia", enfatizando que estes além da economia criativa, também se relacionam a macroprograma "Bonito Eco Criativa Smart City"

2.2.1.1 Este macroporgama, encarado como um "movimento" tem como objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável e políticas climáticas, com base em quatro eixos estratégicos: educação, sustentabilidade, economia criativa e inovação.

2.2.1.2 Trata-se de uma ação de Turismo Regenerativo que propõe a elaboração de ações em cinco eixos temáticos: 1 Governança Comunitária; 2: Patrimônio Material e Imaterial; 3: Acesso à Cultura e Lazer; 4: Economia Criativa; e 5: Inovação e Tecnologia.

2.2.2 As ações a serem apresentadas neste edital deverão ser para a capacitação e promoção/divulgação dos trabalhos realizados na comunicade supracitada.

2.3 Entende-se como despesas com capacitação o pagamento de honorários para professor(a), palestrante, sejam ele(a) pessoa física e/ou jurídica.

2.3.1 Poderão ser enquadrados, e pagos, insumos para esta(a) capacitação(ões), bem como despesas com locação de equipamentos, salas/espacos e/ou serviços de alimentação para os cursistas.

2.4 Entende-se como despesas com divulgação os custeios com elaboração/criação e impressão de folders, "flyers", cartazes, "banners", painéis rodoviários, "outdoors", camisetas, bonés, artes e logos, criação de site promocional, entre outras ações com a finalidade de divulgar e promover as ações desenvolvidas e/ou a capacitação a ser realizada.

2.4.1 Todo projeto apoiado com recursos públicos deverá usar o trio de logos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR, SETESC e Governo do Estado).

2.4.2 As ações de divulgação do objeto proposto devem estar em consonância com a estratégia de promoção e divulgação desenvolvida pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, a comunicação através de material gráfico, site e comunicação eletrônica e online devem levar as assinaturas com a logo do "Isto é Mato Grosso do Sul" e as "#visitms" e "#istoématogrossodosul" (#thisismatogrossodosul / #esoesmatogrossodosul - caso a ação seja internacional).

2.4.3 Poderão ser pagas as despesas com a contratação de profissional tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, devidamente habilitado conforme legislação vigente.

2.5 Poderão ser pagas com recursos da FUNDTUR, conforme art. 38, do Decreto Estadual nº 14.494/2016, despesas com serviços contábeis e elaboração do projeto, segundo limite previsto no inciso V do supracitado artigo/Decreto.

2.6 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas ao evento objeto da Parceria, o Conveniente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos patrocinadores do projeto, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do projeto custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Conveniente/Parceiro e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.

2.6.1 O apoio financeiro por outro ente público da esfera estadual inabilitará a proposta apresentada neste edital.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: 2. Programa de Turismo Responsável.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE:

5.1 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público:

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);
- f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme modelo anexa a este Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo anexo a este Edital (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante em modelo anexo a este Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e
- j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

6.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros Flávia Neri de Moura, Fabiana de Carvalho Lima Gomes Azambuja, Edson Moroni Vicente Cardoso Marques, Héder César Sanches e Leonardo Ferreira Resende, designados pela Portaria "P" FUNDTUR nº 006, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 11.734, de 3 de fevereiro de 2025.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7 Fica vedada a participação em rede de "OSC executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/05/2025
2	Data-limite para impugnação do Edital de Chamamento Público	30/05/2025
3	Período para recebimento das propostas das OSCs	21/05/2025 a 19/06/2025 às 23h59
4	Sessão pública de abertura das propostas	23/06/2025 – 09 horas
5	Análise da propostas pela Comissão de Seleção	23/06/2025 a 25/06/2025
6	Divulgação do resultado preliminar	26/06/2025
7	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	26 a 30/06/2025
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01 a 03/07/2025
9	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	07/07/2025

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39

da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul na internet - <https://www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.3.2 Dúvidas serão sanadas pelo e-mail editais@fundtur.ms.gov.br, para que sejam respondidas pela Comissão de Seleção.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em sistema eletrônico específico no endereço: <https://transferems.siafic.ms.gov.br> ou <https://siafic.ms.gov.br/login>.

8.4.2 As propostas deverão ser inseridas no supracitado sistema, **não sendo aceita, ou admitida, a entrega "física"** desta, pessoalmente ou via postal na sede da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

8.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados.

8.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.5 As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo anexo a este Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.4.7 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 23/06/2025 – 09 horas, na sede da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, situada na Av. Afonso Pena, 7000 – Chácara Cachoeira, município de Campo Grande-MS.

8.4.7.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 – Cronograma para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 – Critérios de Avaliação abaixo, observado o contido no Projeto básico, anexo a este edital.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados Tabela 02 – Critérios de Avaliação a seguir:

Critério / Pontuação	Peso	Atende	Não atende
		1	0
1. Estratégia prevista para execução das ações.	3	Possui	Não possui
2. Relação entre valor solicitado e o valor total do evento.	3	Possui	Não possui
3. Atuação em projetos nas áreas/eixos desenvolvidos no "Bonito Eco Criativa Smart City".	3	Possui	Não possui
4. Projeto com apoio da Associação dos Criativos da Grande Marambaia.	5	Com apoio	Sem apoio
SUB-TOTAL			
TOTAL			

8.5.4.1 Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1 - Estratégia prevista para execução das ações: Se as ações previstas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível e que contribuam para o êxito do evento. Estas estratégias e ações devem estar expostas e detalhadas no projeto do evento para avaliação da Comissão. Sua ausência não permitirá a pontuação neste critério. Peso 3.

2 - Relação entre valor solicitado e o valor total do evento: Se o evento poderá ser realizado somente com o apoio solicitado. Leva em consideração o valor total do custo do evento e o valor aqui solicitado. Eventos com valores superiores ao apoio a ser obtido com a Fundação de Turismo precisarão de outras fontes e parceiros para sua realização, e estas fontes e parcerias deverão ser mostradas e comprovadas documentalmentemente na proposta enviada. Não havendo esta comprovação, esta pontuação não será atribuída. Peso 3.

3. Atuação em projetos nas áreas/eixos desenvolvidos no "Bonito Eco Criativa Smart City": Leva em consideração

se o proponente desenvolve no município algum projeto envolvido pelo Programa "Bonito Eco Criativa Smart City", que são: educação, sustentabilidade, economia criativa e inovação. Tal comprovação poderá ser feita por documento anexo ao sistema do edital. Peso 3.

4 – Projeto com apoio da Associação dos Criativos da Grande Marambaia: Leva em consideração se o projeto conta com apoio da Associação que representa a comunidade daquele bairro no município de Bonito/MS. O apoio desta é considerado fundamental para o sucesso das iniciativas a serem propostas pela OSC. Peso 5.

8.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Não atenderem ao objeto proposto deste edital;
- b) Extrapolarem o valor máximo a ser solicitado para a FUNDTUR;
- c) Não atenderem aos prazos e condições previstos neste edital; e
- d) Não fornecerem a documentação básica para a habilitação e celebração da parceria.

8.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02 – Critérios de Avaliação, considerando a soma dos pontos obtidos.

8.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento:

- a) Maior pontuação no item "4";
- c) Maior pontuação no item "3";
- d) Maior pontuação no item "1";
- e) Maior pontuação no item "2";
- f) A proposta com menor valor solicitado à Fundação de Turismo; e
- g) A proposta que possua menor valor total para a consecução do objeto.

8.5.9 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

8.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do site oficial da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – www.turismo.ms.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, **devendo ser protocolados na sede da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.**

8.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8.1 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Diretor-Presidente da Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul, para decisão final.

8.8.2 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do site oficial da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – www.turismo.ms.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
4	Assinatura do instrumento de parceria
5	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16), observado o Projeto básico, anexo a este Edital.

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos

- internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo anexo a este Edital;

IX - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante em modelo anexo a este Edital;

X - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo anexo a este Edital;

XI - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – modelo anexo a este Edital;

XII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme modelo anexo a este Edital;

XIII - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme modelo anexo a este Edital;

XIV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - modelo anexo a este Edital.

9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no na sede da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, situada na Avenida Afonso Pena, 7000- Parque das Nações Indígenas – Campo Grande/MS.

9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5 deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: FUNTUR – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, pela FONTE 170380031, Funcional Programática nº 10.85904.23.695.2224.6247.0003.0003, NATUREZA DE DESPESA 33504101.

10.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.4 O valor total de recursos disponibilizados neste edital será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

10.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade.

10.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - <https://www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, situada à Avenida Afonso Pena, 7000 – Parque das Nações Indígenas – Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 17 horas.

11.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 A Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.10 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.12 Toda ação apoiada com recursos públicos deverá usar o trio de logos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR, SETESC e Governo do Estado) e a "Marca do Turismo". Todos disponíveis para download em nosso sítio eletrônico.

11.13 As ações de divulgação do objeto proposto devem estar em consonância com a estratégia de promoção e divulgação desenvolvida pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, a comunicação através de material gráfico, site e comunicação eletrônica e online devem levar as assinaturas com a logo do "Isto é Mato Grosso do Sul" e as "#visitms", "#istoématogrossodosul" e #thisismatogrossodosul.

11.14 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - <https://www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios/>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizado o Termo de Colaboração, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.15 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I -Para apresentação da proposta:

- a) Ofício de solicitação de apoio;
- b) Projeto básico;
- c) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- d) Declaração de Apoio da Associação dos Criativos da Grande Marambaia;
- e) Declaração de Ciência e Concordância.

II – Para celebração da parceria:

- a) Anexo I - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto ou Atividade;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho - Cronograma de Execução;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho - Plano de Aplicação;
- d) Anexo IV – Plano de Trabalho - Cronograma de Receita e Despesa;
- e) Declaração de Comprovação de Endereço;
- f) Relação Nominal de Dirigentes;
- g) Declaração de Não Impedimento;
- h) Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- i) Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- j) Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- l) Declaração de Adimplência com o Poder Público;
- m) Declaração de Aplicação de Recursos.

III- Para prestação de contas da parceria:

- a) Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- b) Anexo VI - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo Físico-Financeiro;
- c) Anexo VII – Relatório de Execução Financeira – Relação das Receitas e Despesas Realizadas; e
- d) Anexo VIII – Relatório de Execução Financeira - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados.

IV - Minuta do Termo de Colaboração.

- a) Minuta do Termo de Colaboração.

11.16 Todos os anexos, declarações e documentos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Fundação de Turismo (<https://www.turismo.ms.gov.br/editais-e-convenios/>), para conferência, *download* e preenchimento, conforme orientação da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil com acesso no site: www.pge.ms.gov.br ou https://www.sefaz.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/MANUAL_ORIENTACOES_PARCERIA_SOCIEDADE_CIVIL.pdf.

Comissão de Seleção: Fabiana de Carvalho Lima Gomes Azambuja, Héder César Sanches, Edson Mroni Vicente Cardoso Marques e Leonardo Ferreira Resende.

Presidente da Comissão: Flávia Neri de Moura.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ATA

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste pedido de utilização de ata.

ATA N.º. **016/SAD/2025-8, VENCIMENTO EM: 06/03/2026** – PROCESSO DE UTILIZAÇÃO N.º.: **27/012.962/2025**, CONTRATADA: **NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **34.729.047/0001-02** OBJETO DA ATA: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IX.**

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA - Diretora Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, bem como nos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454/2020, e considerando a necessidade de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução da ata:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras: Larissa Bianca Barbosa dos Santos Amorim, matrícula 814538021 como FISCAL DA ATA, e como substituta do fiscal, a servidora Elisângela Dorneles da Cruz, matrícula 498418021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da ata.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados.